

Regulamento do Aluno a Tempo Parcial

Artigo 1º (Noção e Regime)

1 – Considera-se aluno a tempo parcial, aquele que num determinado ano lectivo se inscreva num número de unidades curriculares, cujos ECTS, correspondam, em princípio, a um mínimo de 15 ECTS e a um máximo de 30 ECTS, num ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado ou de mestre.

2 – O número de créditos, a que se refere o anterior nº 1, pode ser excepcionado, no caso dos estudantes - trabalhadores e noutros casos, devidamente, justificados pela sua particular natureza, em que cabe ao Conselho Científico analisar e deliberar sobre a aplicação do estatuto de aluno a tempo parcial.

3 – O aluno a tempo parcial pode, sempre que se justifique, e tal seja autorizado pelo Conselho Científico, optar por se inscrever e frequentar unidades curriculares de diferentes semestres lectivos.

4 – O pedido de inscrição de aluno a tempo parcial deve ser apresentado pelo interessado, acompanhado de exposição e documentação que considerar pertinente e a atribuição do respectivo estatuto depende de decisão da Direcção e, nos casos previstos nos anteriores nºs 3 e 4, do Conselho Científico.

Artigo 2º (Inscrição e Manutenção de Regime)

Os alunos terão de optar, no início do ano lectivo, pelo regime a tempo parcial, não podendo alterar o mesmo durante o respectivo ano lectivo.

Artigo 3º (Emolumentos e Propinas)

1 – O aluno a tempo parcial obriga-se ao pagamento dos emolumentos e das propinas, aplicáveis e previsto na Tabela Geral de Emolumentos e Propinas, sendo que estas últimas são calculadas, com base nos ECTS correspondentes às unidades curriculares em que estiver inscrito.

2 – As normas gerais e os regulamentos em vigor aplicam-se aos alunos a tempo parcial em tudo o que não se mostrar incompatível com o referido estatuto.

Artigo 4º (Vigência e Alteração)

Este Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2011/2012 e enquanto não for, expressamente, alterado mantém-se em vigor nos anos lectivos subsequentes.

Lisboa, 13 de Dezembro de 2011

O Conselho Científico

